

*Parecer oferecido em Plenário, em 1/3/2018,
às 11h07, Wagner*

COMISSÃO DE DEFESA DAS PESSOAS IDOSAS

PROJETO DE LEI Nº 9357 DE 2017

Institui o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil pela Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Autora : Deputada Leandre

Relatora : Deputada Carmen Zanotto

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9357, de 2017, da nobre Deputada Leandre, institui o ano de 2018 como o Ano da Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão ao processo de ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada em Washington, em 15 de junho de 2015.

Em sua justificção, a autora esclarece que o projeto em análise não tem como objetivo criar nova data comemorativa no calendário nacional, mas sim estabelecer um marco que estimule o desenvolvimento de ações em prol dos direitos da pessoa idosa, tendo como fato motivador o processo de ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada em Washington, em 15 de junho de 2015.

A Proposição, foi distribuída, para apreciação conclusiva, em regime ordinário, às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para o exame da constitucionalidade, jurisdição e técnica legislativa e mérito. (Art. 54, RIC).

Tendo em vista que foi aprovado o Requerimento de Urgência dos Srs. Líderes, nº 7955 de 2017, no Plenário desta Casa, no dia 27 de fevereiro do corrente, o regime de tramitação foi alterado. Em decorrência disso apresentamos neste momento o parecer pela Comissão de Defesa da Pessoa Idosa.

É o Relatório.



II VOTO DA RELATORA

Em 2018 comemoraremos os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento internacional que fortaleceu a compreensão de que todos os seres humanos

carecem de direitos mínimos e essenciais para que lhes sejam garantidas a liberdade e a autonomia necessária para viverem. Também neste ano comemoraremos os 15 anos do Estatuto do Idoso, aprovado por meio da Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003. Este também será o ano em que ratificaremos a Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, 2018, portanto, se reveste de especial atenção à questão da pessoa idosa.

Cabe a esta Comissão de Defesa da Pessoa Idosa a apreciação, quanto ao mérito, no que tange à instituição do Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

É importante salientar, também que o objetivo da Convenção Interamericana de Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos é promover, proteger e assegurar o reconhecimento do pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa idosa, a fim de contribuir para a sua plena inclusão, integração e participação na sociedade.

O Projeto de Lei em análise é constituído por dois artigos. O art. 1º institui o Ano de 2018 como o de Valorização da Pessoa Idosa, que se realizará através de palestras, eventos, divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, por meio de material educativo e campanhas publicitárias.

Também foi destacado que deverá haver articulação conjunta com órgãos da administração pública, com os Poderes Legislativo e Judiciário para o incentivo de ações.

No intuito de contribuir para a melhoria do Projeto de Lei, em análise, destaco que no caput do art. 1º deve ser feita a alteração da palavra “ ratificação” por “ processo de ratificação”. A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos ainda não foi ratificada pelo Brasil, uma vez que não foi apreciada em caráter definitivo pelo Congresso Nacional. Atualmente, o Acordo tramita sob a forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2017, na Câmara dos Deputados.

Destaco também que o parágrafo único do art. 1º necessita da modificação tendo em vista que o Poder Legislativo não pode atribuir providência para outro Poder, no caso o Executivo – Ministério dos Direitos Humanos – que ultrapassa a competência desta Casa.

Cumpram ainda destacar a sensibilidade da nobre Deputada Leandre ao propor esta matéria. Nossos Idosos merecem e precisam de maior atenção e respeito de todos nós brasileiros.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9357 de 2017, na forma do Substitutivo anexo.

01 de março

Sala da Sessão, 28 de fevereiro de 2018


Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9357 DE 2017

Institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão ao processo de ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Parágrafo único. Durante o “ Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa”, serão empreendidas ações como:

- I- Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II- Divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias;
- III- Articulação conjunta com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências;
- IV- Outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

